



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2019

Estabelece procedimentos para a aplicação da Resolução nº 112/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no âmbito do TRT11.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora; Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela Freire, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho - 11ª Região, Dr. Valdir Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para viabilizar o pagamento do benefício da ajuda de custo de que trata a Resolução nº 112/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a premissa de que a remoção ou promoção importam, em regra, mudança de domicílio, para que o magistrado possa exercer sua jurisdição, o que não se aplica, necessariamente, aos seus dependentes;

CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo TRT nº DP-13434/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Para a obtenção da Ajuda de Custo, o magistrado ou o servidor deverá comprovar a mudança de domicílio em caráter permanente, sua e, se for o caso, de seus dependentes.

§ 1.º A concessão da Ajuda de Custo é condicionada à mudança de domicílio em caráter permanente para localidade abrangida pela competência territorial da unidade para onde for removido o magistrado ou o servidor, salvo situações excepcionais, a critério da Administração.

§ 2.º A mudança de domicílio em caráter permanente deverá ser comprovada mediante a exibição de qualquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que, a critério da Administração, sejam admitidos para o mesmo fim:

- I – contrato e recibo de pagamento de locação de imóvel residencial;
- II – nota fiscal de fornecimento de serviços de energia elétrica, telefonia, televisão por assinatura;
- III – documento de matrícula em instituição de ensino;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 001/2019



IV – declaração, nota fiscal ou recibo de pagamento de serviços de hospedagem em estabelecimento hoteleiro;

V – recibo de pagamento de despesas condominiais,

VI – fatura de cartão de crédito.

§ 3.º A critério da Administração, também poderá ser exigida a comprovação de que o requerente era domiciliado na localidade de origem e/ou que persiste a mudança de domicílio em caráter permanente que justificou a concessão da Ajuda de Custo.

Art. 2.º Não é devida a ajuda de custo a servidor que, no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à remoção, tenha percebido valores sob o mesmo título.

Art. 3.º Os casos omissos serão apreciados pela Presidência do Tribunal.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de fevereiro de 2019.

Assinado Eletronicamente

LAIRTO JOSÉ VELOSO
 Desembargador Presidente do TRT da 11ª Região